



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 10180/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2025

PROCEDÊNCIA: Chefe do Poder Executivo

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 10180/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Ministério Público no âmbito do Município de Linhares-ES.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 19 de agosto de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 110/2025

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Dia Municipal do Ministério Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de agosto.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Ministério Público passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

**Art. 3º** Nesta data, o Poder Executivo poderá, em parceria com o Ministério Público e demais instituições públicas e privadas, realizar reuniões, palestras, seminários, workshops, eventos educativos, entre outros, visando levar à população a importância e o papel da instituição, a qual é fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.